



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS DOMICILIARES**

Dispensa De Licitação Nº 25/2023
Processo Nº 54/2023

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864 – Centro, na cidade de Mormaço – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Jacoby Trindade, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa NOVO MUNDO PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA estabelecida na cidade de Vila Maria - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 93.616.688/0001-10, neste ato representada pela Sra. Jenifer Pegoreti Rizzotto, doravante denominado Contratado, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços autorizado no Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2023, regendo-se através das normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – OBJETO.

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para realizar serviços de coleta convencional, coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, e comerciais no Município de Mormaço/RS, conforme especificações constantes no Projeto Básico do Edital Tomada de Preços nº 06/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico acima referido, respeitando os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cláusula 2ª - O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, será de **R\$ 27.992,98** (vinte e sete mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço do mês.

§ 2º - O CONTRATANTE designa como preposto e responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, quando necessário, o Secretária Municipal Adjunta da Agricultura.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA, deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira no dia 20 de novembro de 2023, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

do contrato, em caso de execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, ou de multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos em caso de inexecução parcial do contrato, ou, ainda, de multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos em caso de inexecução total do contrato, bem como de multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados que não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mormaço/RS.

Cláusula 5ª – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

Cláusula 6ª - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se cumprir o disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 7ª - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 8ª – Além das condições previstas na Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.



ESATDO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não prestar os serviços nas datas previstas.

Cláusula 9ª - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 10 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados de 20 de novembro de 2023.

Cláusula 11 - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2009 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula 12 – As partes estabelecem o Foro da Comarca de Soledade - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

MORMAÇO (RS), 20 de novembro de 2023

.

Rodrigo Jacoby Trindade
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
Contratante

Jenifer Pegoreti Rizzotto
NOVO MUNDO PRETAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS
LTDA – Contratada.